



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 100/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 244, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, segundo o qual as vagas de promoção devem ser providas uma a uma, ainda que existam várias a preencher na mesma entrância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a revisão dos Assentos deste Colegiado;

CONSIDERANDO o teor do Assento n.º 001/2007-CSMP, que estabeleceu que a primeira quinta parte da lista de antiguidade se deslocará a cada vaga aberta para provimento por promoção, por merecimento ou por antiguidade;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 3.2026.CGMP.2242640.2026.020414 apresentada pela Corregedora-Geral do Ministério Público, que propõe a revisão do referido Assento, a fim de definir expressamente o momento em que se opera o deslocamento da primeira quinta parte da lista de antiguidade;

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, para substituir a proposta de revisão do Assento n.º 001/2007-CSMP pela proposta de sua revogação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade aos procedimentos de movimentação na carreira, especialmente quando houver mais de uma vaga de promoção submetida à apreciação do Conselho Superior na mesma sessão;

CONSIDERANDO que a deliberação do Conselho Superior que promove membro do Ministério Público constitui o ato que efetivamente altera a composição da primeira quinta parte da lista de antiguidade, não devendo sua recomposição ficar condicionada à posterior publicação do ato de promoção;

CONSIDERANDO a necessidade de que, nos procedimentos subsequentes, inclusive naqueles deliberados na mesma sessão, seja considerada a nova composição da primeira quinta parte decorrente de promoção anteriormente deliberada pelo Colegiado;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Extraordinária realizada em 3 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR o Assento n.º 001/2007-CSMP, na redação conferida pela Resolução 263/2007-CSMP;

Art. 2.º APROVAR novo Assento do Conselho Superior do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ASSENTO N.º 001/2026-CSMP

I – A primeira quinta parte da lista de antiguidade deslocar-se-á imediatamente após cada deliberação do Conselho Superior do Ministério Público que promova membro, por merecimento ou por antiguidade, produzindo efeitos desde a decisão colegiada para os provimentos subsequentes, inclusive aqueles deliberados na mesma sessão, independentemente da posterior publicação do respectivo ato de promoção, dando-se interpretação conforme ao art. 244, § 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.

II – Compete à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, ao encaminhar os Procedimentos de Movimentação da Carreira à Corregedoria-Geral do Ministério Público, instruí-los com a lista de antiguidade vigente, indicando as possíveis recomposições decorrentes dos Editais de Promoção em andamento.

III – No encaminhamento da pauta da sessão de julgamento aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria apresentará a lista de antiguidade vigente, acompanhada das possíveis recomposições decorrentes dos provimentos submetidos à deliberação na respectiva sessão.”

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 06:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 09/09/2026, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/09/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2249199** e o código CRC **7E259495**.